



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA ICSA Nº 28, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - (ICSA), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Unilab, Portaria Reitoria Nº 300, de 31 de Agosto de 2021, o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23)

OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PGD:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

TIPOS DE ATIVIDADES QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS NO PGD

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

MODALIDADES E REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I – presencial;
- II – teletrabalho, em regime de execução parcial;
- III- teletrabalho em regime de execução integral.

QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais em relação ao total de participantes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA):

- a) teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%; e
- c) presencial: até 100%.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a instituição do PGD no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA):

I – a adoção do teletrabalho integral não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante;

II – não haverá acréscimo de produtividade no teletrabalho em relação ao trabalho presencial para os participantes do PGD;

III - os servidores que possuem gratificação não poderão aderir ao PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral;

IV - só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório;

V - será ofertada vaga na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, com percentual de 40% de presencialidade, somente quando houverem dois (02) TAES no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) , de forma que haja o revezamento, e assim, seja assegurado o atendimento presencial;

VI - as vagas para o regime de teletrabalho integral serão ofertadas as subunidades do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) somente, quando tiverem pelo menos dois servidores, de forma que seja garantida a presencialidade de 1 servidor no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) e quando a natureza da atividade possa ser realizada por meio on-line, de sistemas e/ou controles eletrônicos.

VII - as vagas para o regime de teletrabalho Parcial serão ofertadas quando a natureza da atividades seja de previsibilidade e/ou padronização nas entregas; e

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderão serem selecionados para participação no PGD

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 7º A chefia da unidade de execução fará a seleção dos participantes observando os seguintes critérios:

- I - conhecimento técnico inerentes ao setor ao qual concorre a vaga;
- II - maior nota no último processo de avaliação de desempenho individual;
- III - abertura para utilização de novas tecnologias;
- IV - capacidade de organização e autodisciplina;
- V - capacidade de interação com a equipe;

§ 1º No caso de empate, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização:

- I - deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II - mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e
- III - horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 10º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com no mínimo 3 dias corridos de antecedência, no caso de regime de execução parcial, e 10 dias corridos no caso de regime de execução integral.

§ 1º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 11. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

AVALIAÇÃO NO PGD

Art. 12. A chefia da unidade de execução deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos Arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único: o servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

DESLIGAMENTO DO PGD

Art. 13 O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do participante;

II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

V - Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 714, de 25 de junho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.

VII - Será desligado do PGD pelo não alcance da execução do plano de entrega.

Parágrafo Único - Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WEYNE DE FREITAS SOUSA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 30/10/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043637** e o código CRC **56C7B6EA**.

ANEXO I

RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada; e

seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo [órgão ou entidade].

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido], por [telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a definido]

atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de 10 dias corridos e no local estabelecidos;

zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e

custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral - parcial.

exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx]; citar legislação de carga horária.

estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido], por [telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a definido]

atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de 3 dias corridos e no local estabelecidos;

custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

* se necessário e se previsto no art. 10 deste modelo.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

aguardar a autorização do [dirigente máximo do órgão/entidade], nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Referência: Processo nº 23282.018019/2024-74

SEI nº 1043637